



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.721, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Autógrafo nº 49/2023 – Projeto de Lei nº 249/2022

Obriga a afixação de avisos nos serviços de saúde, públicos ou privados, alertando quanto à garantia da preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose durante atendimento nos serviços de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de março de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de avisos nos serviços de saúde, públicos ou privados, alertando quanto à garantia da preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose durante atendimento nos serviços de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os avisos de que trata o ‘caput’ deste artigo devem ser:

I – instalados em locais de fácil visualização na entrada do estabelecimento; e

II – exibidos na forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: ‘A Lei Federal nº 14.289/2022 garante, durante atendimento nos serviços de saúde, a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose’.

Art. 2º Os estabelecimentos privados que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; ou

II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs), caso já tenha sido aplicada a advertência.

§ 1º A pena de multa tem o seu valor dobrado no caso de reincidência nesta penalidade.

§ 2º O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas nesta lei deve ser destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 8 de março de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").